



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.927/2008.

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1° DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaituba para a gestão que se inicia em 1° de janeiro de 2009, será de **R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)**

Art. 2° - O subsídio do Vice-Prefeito de Itaituba será de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**.

Art. 3° - O subsídio de Secretário Municipal a partir de 1° de janeiro de 2009, será de **R\$ 5.307,84 (Cinco Mil, Trezentos e Sete Reais e Oitenta e quatro centavos)**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1° - O chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2° - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3° - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4° - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal ou a outro cargo assemelhado deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo ao qual estiver respondendo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2° deste artigo.

Art. 4° - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, por Lei específica, nas formas dispostas no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

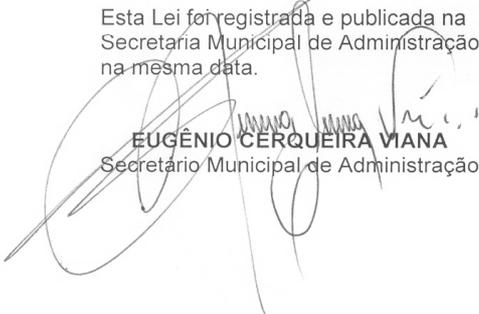
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2009, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 10 de setembro de 2.008.



ROSELITO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.



EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração